



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DGS

**RELATORIA:** DGS

**TERMO:** VOTAÇÃO À DIRETORIA

**NÚMERO:** 60/2023

**OBJETO:** ANÁLISE DA ATUALIZAÇÃO DO ORÇAMENTO REFERENTE AO PROJETO DA FERROVIA NOVA TRANSNORDESTINA PARA DATA-BASE DE JANEIRO DE 2023, NA CONDIÇÃO SEM DESONERAÇÃO.

**ORIGEM:** SUFER

**PROCESSO (S):** 50500.428304/2019-93

**PROPOSIÇÃO PF/ANTT:** NÃO HÁ

**ENCAMINHAMENTO:** À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

---

**1. DO OBJETO**

1.1. Trata-se de proposta de deliberação, submetida pela Superintendência de Transporte Ferroviário - SUFER, dos resultados da análise de atualização dos custos diretos e indiretos dos 30 (trinta) lotes da ferrovia Nova Transnordestina, para fins de definição do orçamento regulatório do empreendimento na nova data-base de janeiro de 2023, na condição sem desoneração, mediante verificação de compatibilidade entre referências oficiais e o orçamento apresentado pela Transnordestina Logística S.A. - TLSA, no âmbito do processo nº 50500.428304/2019-93.

**2. DOS FATOS**

2.1. De acordo com o Anexo I do Contrato de Concessão celebrado em 22 de janeiro de 2014 entre a União, por intermédio da ANTT, e a TLSA, a malha da Nova Transnordestina teria extensão de 1.728 km, interligando Eliseu Martins, no sertão do Piauí, aos portos de Pecém, no Ceará, e Suape, em Pernambuco. Após análise dos documentos apresentados pela Concessionária à época, incluindo as variantes ferroviárias, constatou-se que o projeto teria extensão de aproximadamente 1.750 km, sendo composto pelos seguintes trechos:

2.2. Eliseu Martins - Trindade (EMT): lotes EMT 01 ao EMT 07;

2.3. Trindade - Salgueiro (TS): lotes TS 01 e TS 02;

2.4. Salgueiro - Missão Velha (SMV): lote único;

2.5. Salgueiro - Suape (SPS): lotes SPS 01 ao SPS 09; e

2.6. Missão Velha - Pecém (MVP): lotes MVP 01 ao MVP 11.

2.7. Por meio da Carta nº CEX-PRTR-146-19 (SEI nº 2299863 e anexos entregues em *pendrive*), protocolada em 19 de dezembro de 2019, a Concessionária encaminhou à Agência documentos de projeto da ferrovia Nova Transnordestina, visando à validação do seu orçamento e das suas variantes.

2.8. Após o protocolo inicial e ao longo das várias tratativas entre a Concessionária e a Agência relacionadas à análise de mérito da documentação, foram remetidas diversas versões dos documentos de projeto.

2.9. Em conformidade com a metodologia detalhada na Nota Técnica SEI nº 3657/2021/COETI/GEPEF/SUFER/DIR (SEI nº 066525) e anexos, foram avaliados os elementos de projeto enviados pela TLSA, relativamente à ferrovia Nova Transnordestina, para fins de validação pela Agência das variantes de traçado realizadas e do orçamento do empreendimento, bem como apresentada manifestação acerca da sua adequabilidade a padrões pré-definidos, sob os aspectos regulatórios, para subsidiar deliberação da Diretoria da ANTT acerca da proposta da Concessionária.

2.10. Em 14 de julho de 2021, foi publicada no Diário Oficial da União - DOU [a Deliberação nº 238, de 13 de julho de 2021](#), validando as alterações de traçado (variantes) do projeto para a ferrovia sob concessão à Transnordestina Logística S.A. - TLSA e o orçamento do empreendimento da ferrovia da TLSA, no valor de R\$ 8.953.215.762,39 (oito bilhões novecentos e cinquenta e três milhões duzentos e quinze mil setecentos e sessenta e dois reais e trinta e nove centavos), na data-base de janeiro de 2019.

2.11. Em 26 de julho de 2021, a Concessionária protocolou Pedido de Reconsideração do orçamento regulatório, em face da Deliberação nº 238/2021, por intermédio do Processo nº 50500.069603/2021-04.

2.12. No Pedido de Reconsideração protocolado em 26 de julho de 2021, a TLSA informa *que quase 80% do valor correspondente à diferença [de R\$ 3,041 bilhões] (em total de R\$ 2,392 bilhões) [entre o orçamento elaborado pela Concessionária e o validado pela ANTT] está alocado nos agrupamentos Superestrutura, Terraplanagem e Serviços Preliminares*<sup>1</sup>. Nesse sentido, as alegações da Concessionária, constantes do referido Pedido, se concentraram sobre esses 3 (três) grupos.

2.13. Após a análise do Pedido de Reconsideração, consubstanciada na NOTA TÉCNICA SEI N° 4180/2021/COETI/GEPEF/SUFER/DIR (SEI-ANTT nº 7493938), esta equipe técnica refutou todos os argumentos apresentados pela TLSA e concluiu por não assistir razão à recorrente, em razão de a Concessionária não ter trazido elementos novos que já não tivessem sido objeto de extensa análise no âmbito da NOTA TÉCNICA SEI N° 3657/2021/COETI/GEPEF/SUFER/DIR (SEI-ANTT nº 66525) e anexos. Tal entendimento foi consubstanciado no RELATORIO À DIRETORIA 328 (SEI Nº 553340), o qual foi submetido à Diretoria Colegiada.

2.14. Por intermédio das Cartas n° CEX-PRTR-168-21 50500.086817/2021-37), de 13 de setembro de 2021, n° CEX-PRTR-179-21 50500.094350/2021-07), de 1° de outubro de 2021, n° CEX-PRTR-186-21 50500.096840/2021-30), de 8 de outubro de 2021, n° CEX-PRTR-187-21 (SEI- ANTT n° 8417330), de 13 de outubro de 2021, e n° CEX-PRTR-188-21 50500.099592/2021-89), protocolada em 19 de outubro de 2021, a TLSA solicitou a atualização do orçamento regulatório para a data-base de abril de 2021.

2.15. Assim, a análise de conformidade da atualização do orçamento regulatório foi consolidada na Nota Técnica SEI n° 6653/2021/COETI/GEPEF/SUFER/DIR (SEI-ANTT nº 21040), de 7 de dezembro de 2021.

2.16. Mediante o Voto DGS n° 044/2021 (SEI n° 9094078), de 13 de dezembro de 2021, o pleito da TLSA foi apreciado e deliberado, concluindo pela proposta ao Colegiado da Agência de atualizar o orçamento regulatório do empreendimento da ferrovia sob concessão da TLSA, e negar provimento quanto aos demais elementos apresentados, mantendo-se os termos da Deliberação n° 238, de 13 de julho de 2021.

2.17. Além disso, o referido Voto DGS n° 044/2021 determinou que as parcelas não comprovadas e que foram, em razão disso, desconsideradas do valor do orçamento regulatório validado para o projeto poderiam ser objeto de nova avaliação, desde que fossem apresentados pela TLSA, para essas parcelas, novos elementos demonstrando de modo embasado os seus respectivos valores.

2.18. Desta forma, a [Deliberação n° 447, de 17 de dezembro de 2021](#), procedeu à atualização do orçamento regulatório do empreendimento para o valor de R\$ 10.774.121.841,28 (dez bilhões, setecentos e setenta e quatro milhões, cento e vinte e um mil, oitocentos e quarenta e um reais e vinte e oito centavos), na data base de abril/2021, e negou provimento quanto aos demais elementos apresentados no Pedido de Reconsideração, mantendo-se os termos da Deliberação n° 238, de 13 de julho de 2021.

2.19. Por meio das Cartas n° CEX-PRTR-069-2022 (SEI nº 1125442) e n° CEX-PRTR-074-2022 (SEI nº 11130532), protocoladas em 2 de maio de 2022, e da Carta n° CEX-PRTR-103-22 (SEI nº 12233377) e anexos, protocolada em 4 de julho de 2022, a concessionária Transnordestina Logística S.A. encaminhou à ANTT novos documentos de projeto da Nova Transnordestina, visando à consideração dos itens da planilha orçamentária outrora desconsiderados, tendo em vista o item 3.7 do Voto DGS n° 44/2021, e solicitou a atualização do orçamento regulatório. Contudo, a Concessionária não apresentou, à época, novo orçamento com nova data-base à Agência para fins de validação, ou seja, a última versão do orçamento apresentado pela TLSA permanecia na data-base de abril de 2021.

2.20. Assim, a análise de conformidade das parcelas outrora desconsideradas do valor do orçamento regulatório do empreendimento foi consolidada na Nota Técnica SEI N° 5421/2021/COETI/GEPEF/SUFER/DIR (SEI-ANTT nº 13004855), de 29 de setembro de 2022.

2.21. Todavia, por meio do Despacho DGS (SEI nº 13655018), de 3 de outubro 2022, a Diretoria Guilherme Sampaio - DGS solicitou uma nova análise da área técnica sobre a conveniência de considerar também como proposta à Diretoria Colegiada a atualização do orçamento regulatório da ferrovia Nova Transnordestina.

2.22. Nesse sentido, por meio do Despacho COETI SEI nº 13798574, de 10 de outubro de 2022, foi apresentada à DGS a atualização monetária do orçamento regulatório da ferrovia, por meio do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, para a data-base de agosto de 2022, considerando ser esta a última atualização da série histórica, resultando em um montante de R\$ 12.733.379.383,57 (doze bilhões, setecentos e trinta e três milhões, trezentos e setenta e nove mil, trezentos e oitenta e três reais e cinquenta e sete centavos) para todos os lotes, considerando o desconto do Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, na data-base de agosto de 2022, na condição sem desoneração.

2.23. Ato contínuo, a [Deliberação n° 302, de 14 de outubro de 2022](#), procedeu à atualização do orçamento regulatório do empreendimento para o valor de R\$ 12.733.379.383,57 (doze bilhões, setecentos e trinta e três milhões, trezentos e setenta e nove mil, trezentos e oitenta e três reais e cinquenta e sete centavos), na data-base de agosto de 2022, e negou provimento quanto aos demais elementos apresentados, mantendo-se os termos da Deliberação n° 238/2021.

2.24. Por conseguinte, o então Ministério da Infraestrutura - MInfra, atual Ministério dos Transportes, encaminhou à ANTT o Ofício n° 400/2022/ASSAD/GM (SEI nº 2870554), acostado ao Processo SEI n° 50500.159164/2022-01, informando manifestação perante o TCU, no âmbito do TC 012.179/2016-7, por meio das Notas Técnicas n° 27/2022/CGPF/DTFER/SNTT (SEI nº 2870558) e n° 28/2022/CGPF/DTFER/SNTT (SEI nº 2870559), acerca do interesse em estabelecer diretrizes de políticas públicas com vistas a alterações contratuais e repactuação de obrigações dos contratos da TLSA e da FTL, frente à caducidade dos contratos mencionados, e que a continuidade dos instrumentos pode ser considerada mais vantajosa para o interesse público. Ainda, o Ministério dos Transportes apresentou a Nota técnica n° 33/2022/CGPF/DTFER/SNTT (SEI nº 2870560), anexada no mesmo documento, em que informa, em atendimento ao Ofício SEI n° 23485/2022/DG/DIR-ANTT (SEI n° 12621932), entre as diretrizes condicionadas à Agência, que *“a ANTT deverá considerar a cisão*

do Segmento Salgueiro/PE até Suape/PE, com a assunção pela União do trecho cindido".

2.25. Nesse contexto, tendo em vista o estabelecimento de diretrizes de políticas públicas com vistas a alterações contratuais e repactuação de obrigações do contrato da TLSA, foi publicado no Diário Oficial da União do dia 26 de dezembro de 2022 o [extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Concessão da Transnordestina Logística S.A.](#), celebrado em 23 de dezembro de 2022.

2.26. Por intermédio das Cartas nº CEX-PRTR-079-23 (SEI nº17030272), de 26 de maio de 2023, e nº CEX-PRTR-106 (SEI nº17681967), de 5 de julho de 2023, a Concessionária solicitou à Agência a atualização do orçamento regulatório vinculado à integridade do Projeto da Ferrovia Nova Transnordestina.

2.27. O processo em tela foi distribuído à relatoria da DGS, com fulcro no artigo 44do Regimento Interno da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, aprovado pela Resolução nº 5.976, de 7 de abril de 2022, conforme Certidão de Distribuição (SEI nº 17934598).

2.28. A análise da atualização dos custos diretos e indiretos dos 30 (trinta) lotes da ferrovia Nova Transnordestina foi feita conforme NOTA TÉCNICA SEI Nº 4497/2023/COETI/GEPEF/SUFER/DIR/ANTT (SEI 17853715).

2.29. Com a análise da minuta de Deliberação proposta pela area técnica (SEI nº 17874950), observou-se que os efeitos do 1º Termo Aditivo não restaram claros na estimação do orçamento regulatório, motivo pelo qual foi encaminhado à SUFER para diligências, conforme Despacho DGS (SEI nº 18037581). Após diligência da SUFER, ressalvadas as disposições acerca da devolução do trecho Salgueiro - Porto de Suape, constantes do Anexo IV do 1º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, a superintendência encaminhou nova minuta de Deliberação COETI (SEI nº 18055049).

### 3. DA ANÁLISE PROCESSUAL

3.1. O escopo da análise limitou-se à verificação da compatibilidade dos custos unitários do orçamento da ferrovia Nova Transnordestina, atualizados para a data-base de janeiro de 2023 pela TLSA, com as referências oficiais ou com cotações apresentadas no âmbito deste processo, na condição sem desoneração.

3.2. A análise dos custos do empreendimento foi limitada à verificação dos itens mais significativos do orçamento, conforme metodologia da Curva ABC constante do Decreto nº 7.893, de 8 de abril de 2013. Assim, foram avaliados os itens mais relevantes cuja soma dos valores representa no mínimo 80% do valor dos custos diretos e pelo menos 10% do total de itens da Curva ABC. Ressalta-se que os custos indiretos não compõem a Curva ABC, mas foram analisados em sua integralidade.

3.3. Cabe mencionar que foram utilizadas as Curvas ABC desenvolvidas pela ANTT na análise que subsidiou a Deliberação ANTT nº 238/2021, publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 14 de julho de 2021, e a Deliberação ANTT nº 302/2022, publicada no DOU em 17 de outubro de 2022. Portanto, para esse trabalho não foram elaboradas novas curvas para se definir os serviços a serem avaliados.

3.4. Após análise dos custos apresentados pela Concessionária para a integridade do projeto da ferrovia, o orçamento do empreendimento, para fins regulatórios, atingiu o montante de **R\$ 16.847.663.079,38 (dezesseis bilhões, oitocentos e quarenta e sete milhões, seiscentos e sessenta e três mil, setenta e nove reais e trinta e oito centavos)** para todos os lotes, considerando o desconto do REIDI, na data-base de janeiro de 2023, na condição sem desoneração, conforme NOTA TÉCNICA SEI Nº 4497/2023/COETI/GEPEF/SUFER/DIR/ANTT (SEI 17853715).

3.5. Considerando o 1º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão (50500.159164/2022-01), o qual altera os trechos que compõem a malha concedida à Transnordestina Logística S.A. para Eliseu Martins - Trindade, Trindade - Salgueiro, Salgueiro - Missão Velha e Missão Velha - Porto de Pecém, tem-se o valor de orçamento regulatório de **R\$ 11.753.457.605,71 (onze bilhões, setecentos e cinquenta e três milhões, quatrocentos e cinquenta e sete mil, seiscentos e cinco reais e setenta e um centavos)**, considerando o desconto do REIDI, na data base de janeiro/2023, na condição sem desoneração.

3.6. Por fim, a SUFER avaliou como dispensável, para o caso em tela, a análise jurídica pela Procuradoria Federal junto à Agência Nacional de Transportes Terrestres – PF/ANTT, tendo em vista se tratar de matéria eminentemente técnica, relativa à validação de atualização do orçamento do projeto para implantação da ferrovia Nova Transnordestina.

3.7. Assim, fundamentado nas manifestações técnicas citadas, cujos argumentos ora são adotados e passam a integrar este ato, nos termos do artigo 50, I, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, entendendo presentes os requisitos para submissão à Diretoria Colegiada para aprovação da atualização do valor do orçamento regulatório do empreendimento da ferrovia sob concessão Transnordestina Logística S.A., nos termos da proposta formulada pela SUFER.

### 4. DA PROPOSIÇÃO FINAL

4.1. Com estas considerações, **VOTO** pela aprovação da atualização do valor do orçamento regulatório do empreendimento da ferrovia sob concessão da Transnordestina Logística S.A - TLSA, para o valor de **R\$ 16.847.663.079,38 (dezesseis bilhões, oitocentos e quarenta e sete milhões, seiscentos e sessenta e três mil, setenta e nove reais e trinta e oito centavos)**, considerando o desconto do REIDI, na data base de janeiro/2023, na condição sem desoneração, **destacando o orçamento regulatório devido ao 1º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, o qual altera os trechos que compõem a malha concedida à Transnordestina Logística S.A., na forma da MINUTA DE DELIBERAÇÃO DGS 18095519.**

Brasília, 07 de agosto de 2023.

**GUILHERME THEO SAMPAIO**  
DIRETOR



Documento assinado eletronicamente por **GUILHERME THEO RODRIGUES DA ROCHA SAMPAIO, Diretor**, em 07/08/2023, às 14:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.antt.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **18095005** e o código CRC **0D5A03F0**.

Referência: Processo nº 50500.428304/2019-93

SEI nº 18095005

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166

CEP 70200-003 Brasília/DF - [www.antt.gov.br](http://www.antt.gov.br)